



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

PUBLICADO	
Diário Oficial	006
Edição Nº	213
Página	03
Data	27 / 09 / 2018
Visto	Assupme Negueira

DECRETO Nº. 5.000/2018

Súmula: Nomeia representantes governamentais, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapoti – **CMDCA**.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.733 de 19 de junho de 2017.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados os representantes governamentais, para compor o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Arapoti – **CMDCA**, conforme segue:

Artigo 2º - Os representantes deverão compor ativamente as reuniões do Conselho, a fim de participar das reuniões mensais com a finalidade de discutir as políticas na área da criança e do adolescente de nosso Município.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Laís Michele Bigaski
Suplente: Fabiana Balzanelo

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Emilaine Gregório Klichowski
Suplente: Aline Esteves Turkiwcz

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Marcia Cristina de Souza
Suplente: Valéria Gouveia

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Titular: Francielle Stein Raphael Giorno
Suplente: Paulo Roberto da Silva

Secretaria Municipal de Contabilidade

Titular: Anderson Yoshi Tanaka
Suplente: João Carlos Ribeiro

Secretária Executiva para este Conselho: Ana Paula Scherer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

Artigo 3º - Os titulares quando necessário, poderão se ausentar das reuniões, devendo a ausência ser oficializada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e comunicada ao suplente, para fins de representação do Município conforme especificação do artigo 1º do presente decreto.

Artigo 4º - Os representantes do Município deverão ser assíduos nas reuniões, acatando, atendendo e cumprindo todos os trabalhos a serem realizados pelo Conselho.

Artigo 5º - Fica revogado o **Decreto** nº.4521 de 21 de junho de 2017 .

Artigo 6º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Cladir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2018


-NERILDA APARECIDA PENNA-
Prefeita